



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO**  
**PROGRAMA EIXO TRANSVERSAL**

**EDITAL N° 08/2016**

O Pró-Reitor de Extensão e o Diretor de Programas e Projetos de Extensão, por intermédio do presente Edital, tornam pública a chamada interna para inscrições de programas e projetos de extensão universitária, nos termos do Decreto n° 7.234/2010 e Decreto n° 7.416/2010, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Extensão e normas da UFPA, objetivando estimular a participação acadêmica através de concessão de bolsas de extensão do Programa Eixo Transversal/2016, cujo tema é: **“Ciência, Poder e Responsabilidade”**.

## **1. DOS OBJETIVOS**

- 1.1. Incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de Extensão Universitária sobre o tema: "Ciência, poder e responsabilidade", com vista a garantir e promover a formação universitária integrando ensino, pesquisa e extensão;
- 1.2. Promover a participação de docentes, técnico-administrativos e discentes nas atividades de extensão;
- 1.3. Contribuir para a formação acadêmica de discentes, preferencialmente em condições de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de atividades de extensão a serem desenvolvidas junto à sociedade;
- 1.4. Atender as demandas sociais de comunidades externas à Universidade por meio de ações que contribuam para a qualificação de pessoas e conquista de direitos fundamentais do cidadão;
- 1.5. Estabelecer a integração entre as diversas unidades da UFPA, comunidade universitária e outras instituições, em busca de proposições para melhoria da qualidade de vida regional e nacional.

## **2. DAS UNIDADES ELEGÍVEIS**

- 2.1. As unidades elegíveis são: Unidades Acadêmicas, Acadêmicas Especiais, Regionais e Órgãos da Administração Superior.

## **3. DO NÚMERO, VALOR E VIGÊNCIA DAS BOLSAS.**

- 3.1. Serão concedidas até **100 (cem)** bolsas, no valor de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, durante **12 (doze)** meses, cuja **vigência é de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017**;
- 3.2. A origem dos recursos financeiros é do orçamento da PROEX e do PNAES na ordem de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais);
- 3.3. Os Programas e Projetos não vinculados deverão ter contrapartida da(s) Unidade(s) e/ou Subunidade(s) envolvida(s) sob forma de apoio operacional e de infraestrutura;
- 3.4. Será concedida a segunda bolsa caso, após o procedimento descrito **no item 8 e 9**, se registre a ocorrência de bolsas remanescentes. Estas serão redistribuídas considerando-se o mérito acadêmico a partir das maiores pontuações do certame.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Os proponentes, na condição de **coordenadores** de programas ou projetos, devem ser servidores do quadro efetivo da UFPA, docentes ou técnicos-administrativos de nível superior, em efetivo exercício da função, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Ações Extensionistas – SISAE, disponível em: <<http://proex.ufpa.br/sisae/>>;
- 4.2. As propostas de Programas/Projetos deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos colegiados de suas respectivas unidades, em consonância com o que dispõe o Art. 65 do Regimento da UFPA, e atestadas em documento próprio (Ata ou Declaração de Aprovação);
- 4.3. Cada Programa ou Projeto apresentará apenas um Coordenador, este **não poderá submeter mais de uma proposta, mas poderá integrar a equipe técnica de até mais um Programa/Projeto** de extensão vinculado ou não;
- 4.4. Coordenadores já beneficiados com bolsas auxílio de extensão da PROEX referentes a outros Editais da PROEX vigente ou não, podem submeter propostas de Programa/Projeto conforme estabelecido neste Edital. Entretanto, a proposta a ser submetida deverá ser inédita respeitando o estabelecido no **item 8.4**;
- 4.5. A proposta apresentada poderá envolver uma ou mais Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou uma ou mais Unidade da UFPA e, ainda, envolver outras instituições e organizações públicas, privadas e não governamentais;
- 4.6. Os proponentes devem estar em dia com todos os relatórios de Programa/Projeto cadastrados na PROEX, e ter participado da Jornada de Extensão do ano anterior a vigência de seu Programa/Projeto;
- 4.7. Não poderão submeter propostas a este Edital, coordenadores inadimplentes com a PROEX em relação a apresentação de relatórios e quando o respectivo bolsista não apresentou Comunicação Oral ou Pôster, na XVIII Jornada de Extensão Universitária. A inadimplência se estenderá por um período de **12 meses**;
- 4.8. O proponente não deve estar licenciado ou afastado da UFPA, a qualquer título, no período da aprovação e execução do programa/projeto;

- 4.9. O programa/projeto e a bolsa do discente serão automaticamente cancelados pela PROEX em caso de falecimento ou doenças incapacitantes do coordenador(a);
- 4.10. A exceção ao disposto no item acima ocorrerá quando houver manifestação do Órgão Colegiado da respectiva Unidade indicando um novo coordenador(a), sendo este (a) preferencialmente o (a) subcoordenador(a) ou outro membro da equipe técnica;

## 5. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMAS/PROJETOS DE EXTENSÃO

- 5.1. A inscrição de propostas dar-se-á **exclusivamente** por meio de preenchimento de formulário e anexação de documentos via o **Sistema de Gerenciamento das Ações Extensionistas (SISAE)** <http://proex.ufpa.br/sisae/>, no período de **15 de abril a 06 de maio** de 2016.
- 5.2. O proponente ao realizar o cadastro de Programa/Projeto, automaticamente **obriga-se a participar como avaliador ad hoc, quando solicitado**
- 5.3. Diretrizes para elaboração de Programas/Projetos, disponível no Anexo deste Edital e em <http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/810-orientacoes-para-elaboracao-de-projetos-de-extensao>

## 6. DO CRONOGRAMA

No quadro abaixo seguem as atividades e datas para realização deste Edital:

Quadro 1- Cronograma do Edital Eixo Transversal

	ETAPAS	DATAS
1.	Lançamento do Edital.	15 de abril
2.	Período de inscrição das propostas via SISAE	15 de abril a 06 de maio
3.	Avaliação das propostas de Programas e Projetos	09 a 27 de maio
4.	Resultado preliminar.	Até 30 de maio
5.	Período para interposição de recursos.	30 a 31 de maio
6.	Resultado Final.	2 de junho
7.	Indicação do CPF do (a) bolsista via SISAE pelo Coordenador (a)	02 a 20 de junho
8.	Inscrição do bolsista no SIGAEST	02 a 20 de junho
9.	Reunião DPP/PROEX com Coordenadores e bolsistas	15 de junho
10.	Vigência das Bolsas	01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017
11.	Encaminhamento de Relatório Trimestral. (SISAE)	1 a 30 de setembro de 2016 1 a 31 de dezembro de 2016 1 a 30 março de 2017

12.	Encaminhamento do Relatório Final. (SISAE)	1 a 30 de junho de 2017
13.	Preenchimento, pelo bolsista e voluntário, do questionário de avaliação discente das atividades desenvolvidas no Eixo Transversal – 2016 – SIGAEST	1 a 30 de junho de 2017
14.	Encaminhamento do Relatório do bolsista. (SIGAEST)	1 a 30 de junho de 2017
15.	I Congresso de Ensino e Extensão Universitária (Participação obrigatória).	21 a 25 de novembro

## 7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMAS E PROJETOS

A avaliação das propostas será efetuada conforme as normas abaixo:

7.1. A Comissão Interna da DPP/PROEX fará, preliminarmente, a conferência e análise dos documentos previstos **no item 4.2;**

7.2. As propostas inscritas serão apreciadas por dois avaliadores, de acordo com o **item 5.2**, cadastrados no SISAE, os quais atribuirão nota de 0 a 10, de acordo com os critérios discriminados no Quadro 2 - Critérios de Avaliação;

7.3. A nota final será obtida por meio da média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos avaliadores;

7.4. Será classificada a proposta que obtiver nota mínima 8 (oito);

7.5. As propostas que obtiveram nota inferior a 8(oito), serão desclassificadas e receberão um parecer técnico com a justificativa do avaliador;

7.6. Havendo discrepância entre as notas apuradas, ou seja, diferença superior a 30%, a proposta será encaminhada a um terceiro avaliador.

### Quadro 2- Critérios de Avaliação

Item	CRITÉRIOS
1	<b>Atendimento à área de Extensão:</b> A extensão como função básica da universidade, deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade. Entende-se por extensão toda atividade que envolva: a participação da comunidade acadêmica (servidores e discentes), como principal realizadora das atividades; a relação com a produção e/ou sistematização do conhecimento, associados a um caráter social, artístico, educativo ou de transferência tecnológica para a comunidade não acadêmica; a relação com a produção e/ou disseminação da cultura associada a um caráter educativo em prol da sociedade como um todo.
2	<b>Relevância da proposta demonstrada na justificativa, observando a relação com a sociedade, integração, Extensão, Ensino e Pesquisa;</b> integração de rede interinstitucional (IFES) ou de rede Interunidade acadêmica; experiência do(a) autor(a) com a extensão; metas de inclusão social; redação. Em síntese: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Impacto social, pela ação transformadora sobre problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à arte, cultura e a ao processo de formação e de qualificação;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vista ao desenvolvimento de sistemas de parcerias institucionais;</li> <li>• Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional;</li> <li>• Fundamentação teórica coerente.</li> </ul>
<b>3</b>	<b>Coerência entre objetivos e metodologia.</b> Os objetivos devem demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar. A metodologia deve evidenciar as atividades propostas, os métodos e procedimentos pelos quais os resultados serão alcançados. Devem-se estabelecer relações consistentes entre os objetivos e a metodologia, considerando-se a natureza de cada tipo de ação, que pode ser Programa ou Projeto.
<b>4</b>	<b>Acompanhamento e Avaliação às Metas estabelecidas (Cronograma).</b> Metodologia proposta visando ao acompanhamento de resultados e a avaliação da eficácia do Programa/Projeto quanto ao atendimento dos objetivos. Apresenta-se aqui como a equipe se propõe a evidenciar o sucesso na obtenção dos objetivos esperados. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar detalhes dos indicadores de avaliação que evidenciarão o sucesso da ação.
<b>5</b>	<b>Anexos:</b> Declaração ou Ata de aprovação do Órgão máximo de deliberação da Unidade.

7.8. É vedado ao proponente, na condição de avaliador ad hoc, analisar propostas que:

- a) Tenha como membro integrante da equipe cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- b) Esteja em litígio administrativo ou judicial com qualquer um dos membros integrantes da equipe executora da proposta;
- c) Integre como membro da equipe técnica qualquer programa ou projeto sob sua avaliação.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

- 8.1. A classificação se dará em ordem decrescente dos pontos obtidos;
- 8.2. Será **classificada** a proposta que obtiver a nota mínima 8 (oito).
- 8.3. Serão **desclassificadas** as propostas que:
  - a) Não atenderem, ao **item 1 do Quadro 2 - Critérios de Avaliação**;
  - b) Não atingirem o mínimo de 80% da pontuação máxima de acordo com os critérios de avaliação acima mencionados;
  - c) Não anexar os documentos exigidos como a Declaração ou Ata de Aprovação;
  - d) Em caso de descumprimento do disposto no **item 4.3** será eliminada a primeira proposta cadastrada pelo proponente e será encaminhada automaticamente, para análise dos avaliadores, apenas a última proposta cadastrada.

8.4. As propostas que apresentarem semelhança, parcial ou total, do teor das propostas já inscritas neste certame serão automaticamente desclassificadas.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTAS**

9.1. Os critérios de desempate, obedecida a ordem de prioridade estabelecida a seguir, são:

- a) Abordagem inovadora do tema;
- b) Participação como avaliador na XVIII Jornada de Extensão;
- c) Adimplência e respeito aos prazos de entrega de relatórios;
- d) Participação como avaliador *ad hoc* de programas e projetos de extensão em Editais da PROEX.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Serão divulgados os resultados preliminar e final, de acordo com o estabelecido no **quadro 1 do item 6**, das propostas classificadas na página eletrônica da PROEX, disponível em: <http://www.proex.ufpa.br/>, em conformidade com o cronograma deste Edital.

## **11. DO PEDIDO DE RECURSO**

11.1. O recurso ao resultado preliminar terá formulário próprio, disponível em: <http://proex.ufpa.br/sisae>;

11.2. O recebimento de pedidos de recurso será **até 48** (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado preliminar conforme o **quadro 1 do item 6**;

11.3. O acesso ao parecer avaliativo da proposta não classificada é prerrogativa exclusiva do proponente, preservada a identificação dos pareceristas;

11.4. A divulgação do resultado final das propostas classificadas e contempladas com bolsas ocorrerá após o julgamento de todos os recursos interpostos;

## **12. DA INDICAÇÃO, CADASTRO E DEFERIMENTO DO BOLSISTA**

12.1. Para inscrição do discente o coordenador (a) deverá primeiramente conferir se o (a) discente está regularmente matriculado em cursos de graduação, indicar o CPF do aluno no SISAE.

12.2. O coordenador do Programa/Projeto contemplado com mais de uma bolsa, deverá indicar prioritariamente, como segundo bolsista, discentes vinculados à UFPA, por meio de cotas: escola pública, cor ou renda.

12.3. Indicado o CPF do candidato a bolsa este deverá realizar seu cadastro no SIGAEST, responder o questionário socioeconômico, informar cuidadosamente os dados bancários (banco; agência e conta) e anexar as documentações listadas abaixo:

- a) **Plano de Trabalho** disponível em:

[http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/787-modelo-de-plano-de-](http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/787-modelo-de-plano-de-trabalho)

[trabalho](http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/787-modelo-de-plano-de-trabalho). Este documento deverá ter por base o programa/projeto do coordenador mas deverá ser elaborado com foco nas atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas.

b) **Termo de Compromisso** disponível em:

[http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/772-termo-de-compromisso-de-bolsa-de-extensao-;](http://proex.ufpa.br/PRINCIPAL/index.php/documentosdpp/772-termo-de-compromisso-de-bolsa-de-extensao-)

c) **Cópia da Identidade ou qualquer outro documento oficial**, (digitalizado);

12.4. A avaliação dos documentos consiste em análise e parecer da PROEX referente a(o): desempenho acadêmico, plano de trabalho e termo de compromisso, verificação de acúmulo de bolsas, etc;

12.5. Será considerado habilitado ao recebimento de bolsa de extensão, o discente que tiver seu cadastro SIGAEST deferido;

12.6. Não haverá pagamento retroativo de bolsas;

12.7. O Prazo para indicação de bolsistas será de **até 60 dias**. A não observância deste prazo resultará na desistência de participação e chamada de outro programa ou projeto aprovado respeitada a ordem de classificação.

### **13. IMPEDIMENTOS À CONCESSÃO DE BOLSAS**

13.1. Na falta de documentos, os candidatos não serão avaliados;

13.2. O acúmulo de bolsas **não** será permitido, exceto auxílio moradia;

13.3. Inadimplência e inobservância do proponente e do acadêmico no que trata o item **4**;

13.4. Descumprimento, integral ou parcial, das obrigações constantes no item **4.7**;

13.5. Alunos de pós-graduação e ou com vínculo empregatício, não poderão ser bolsistas;

13.6. O discente que não informar seus dados bancários num prazo de **30 dias** a partir do momento de inscrição no SIGAEST terá a bolsa indeferida;

13.7. Possuir Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) inferior a **5** (cinco);

13.8. Discente que não possuir conta corrente em seu nome, ativa e apta ao recebimento do depósito da bolsa, não será cadastrado;

13.9. O discente não poderá estar inadimplente com qualquer auxílio da PROEX;

### **14. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

14.1. Será admitida a substituição de bolsistas quando solicitada à PROEX, via SISAE, com a devida justificativa, desde que o aluno a ser substituído já tenha desenvolvido, no mínimo, **três meses** das atividades previstas do plano de trabalho, salvo em caso devidamente justificado pelo coordenador do programa/projeto;

14.2. O prazo máximo para pedidos de substituição do bolsista é de **90 (noventa) dias** antes do término da vigência programa ou projeto, isto é, **até 28 de fevereiro de 2017**.

## **15. DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA**

15.1. Poderão participar alunos de graduação, pós-graduação e externos à UFPA, desde que não ultrapasse **10 (dez)** voluntários, por coordenador;

15.2. Os coordenadores deverão cadastrar o CPF de discentes voluntários no SISAE, em seguida, estes deverão realizar sua inscrição no SIGAEST, anexando unicamente o plano de trabalho devidamente preenchido e as assinaturas exigidas;

15.3. No caso de voluntários externos à UFPA os dados do mesmo deverão, obrigatoriamente, constar no quadro da equipe técnica do formulário programa ou projeto.

## **16. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

O coordenador e o(s) respectivos bolsista(s) de programas ou projetos selecionados nesse certame deverão assumir os respectivos compromissos perante à PROEX:

### **16.1. O Coordenador do Programa/Projeto deverá:**

- a) Realizar seleção prévia de candidatos a bolsa de extensão, considerando o tempo de integralização curricular necessário para desenvolver as atividades e as condições constantes nos **itens 12, 13 e 14** deste Edital;
- b) Orientar, acompanhar a elaboração e desenvolvimento do Plano de Trabalho e Relatório do Bolsista e Voluntário;
- c) Registrar, mensalmente, a frequência do bolsista e voluntário no SISAE, até **o dia 15 de cada mês**, para fins de pagamento de bolsa e certificação, conforme o caso;
- d) Participar, orientar e acompanhar os discentes bolsistas e voluntários na apresentação dos resultados obtidos no Congresso de Ensino e Extensão;
- e) Apresentar e encaminhar via SISAE à DPP/PROEX os Relatórios Trimestrais e Final do seu programa/projeto no formato e prazos determinados;
- f) Avaliar programas/projetos quando solicitado pela PROEX;
- g) Citar o apoio da PROEX em toda e qualquer publicação científica, acadêmica ou qualquer outro meio de divulgação dos trabalhos de extensão, apoiados pelo presente Edital, assim como em peças publicitárias;
- h) Responsabilizar-se pela adoção de toda e qualquer providência que envolva permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do programa/projeto;
- i) No caso do desenvolvimento do Programa projeto ocorrer em Unidade Especial como Hospitais e Escola de Aplicação o Coordenador deverá realizar contato com o responsável pela extensão da Unidade para cadastro e identificação de bolsistas e voluntários;
- j) Comunicar formalmente à DPP/PROEX, quando ocorrer situação de ausência, infrequência, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, falecimento, suspensão do bolsista ou cancelamento da bolsa;



- k) Não possuir pendências acadêmicas ou administrativas relacionadas aos compromissos assumidos, anteriormente, em projetos ou programas apoiados pela PROEX.

#### **16.2. O bolsista do Programa/Projeto deverá:**

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFPA;
- b) Atender o disposto nos **itens 12 e 13** deste edital;
- c) Dispor de **até 20 horas** semanais para desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Elaborar, sob a orientação do Coordenador do Programa/Projeto, o Plano de Trabalho;
- e) Permanecer vinculado ao Programa/Projeto no mínimo por três meses, salvo casos de força maior;
- f) Responder o questionário de avaliação via SIGAEST do dia **1 a 30 de julho de 2017**;
- g) Encaminhar relatório final do bolsista via SIGAEST do dia **1 a 30 de julho de 2017**;
- h) Não estar cursando o último período de integralização curricular do curso;
- i) Não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o coordenador do programa ou projeto.

### **17. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS**

17.1. Compete a Diretoria de Programas e Projetos de Extensão (DPP) a responsabilidade pelo acompanhamento dos Programas e Projetos apoiados pelo presente Edital através de:

- a) Análise dos Relatórios Trimestrais e Final dos coordenadores dos programas/projetos via SISAE;
- b) Análise do relatório final e do questionário avaliativo do discente bolsista e voluntário;
- c) Verificação “in loco”, por amostragem dos programas e projetos.

### **18. DO RELATÓRIO E QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO BOLSISTA E DA CERTIFICAÇÃO**

18.1. O questionário de avaliação e o relatório final de bolsista e voluntário deverão ser encaminhados à PROEX, via SIGAEST, **até 30 dias** após o término da vigência da bolsa;

18.2. O questionário de avaliação está disponível para preenchimento no SIGAEST e objetiva coletar a avaliação do discente sobre a ação de extensão, sendo resguardado o sigilo das informações prestadas;

18.3. O relatório deverá ser preenchido e anexado, também no SIGAEST, com a assinatura do coordenador (a) do programa ou projeto;

18.4. Na certificação expedida pela PROEX constarão as atividades exercidas, carga horária e período de atividades.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer alteração relativa à execução do programa/projeto deverá ser solicitada autorização à PROEX por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, antes de sua efetivação;

19.2. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas serão de domínio público;

19.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.4. O não encaminhamento dos Relatórios Trimestrais e Final de programa ou projeto de extensão implicará na inadimplência do coordenador perante PROEX, no que tange a certificação e critérios de concorrência em editais;

19.5. O não encaminhamento à PROEX via SIGAEST, do questionário de avaliação e relatório do bolsista e do voluntário implica em inadimplência dos mesmos e os impede de participar como bolsista de extensão ou concorrer como voluntário, por **12 meses**;

19.6. Compete à PROEX resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Informações: 32018812/32018391

Belém, 15 de abril de 2016.

-Reitor de Extensão

-Diretor de Programas e Projetos

## ANEXO

### DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES CONCEITUAIS PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS.

As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de:

1.1. **Programa** - Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e ou de longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica), com as atividades de pesquisa e ensino;

1.2. Serão admitidos até, no máximo, dois projetos vinculados a um Programa de Extensão e com duração mínima de 12 meses; podendo ser renovado por mais 12 meses desde que avaliados favoravelmente;

1.3. **Projetos** - Ações processuais e contínuas de caráter educativo, sociais, culturais, científicos ou tecnológicos, com objetivo bem definido e prazo determinado;

1.4. Os programas e projetos deverão se enquadrar em uma das Áreas Temáticas extensionistas previstas no Plano Nacional de Extensão, relacionadas a seguir:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

1.5. Os programas e projetos apresentados poderão envolver em sua metodologia de trabalho uma ou mais unidades acadêmicas da UFPA e, ainda, envolver outras instituições e organizações sociais ou não governamentais externas à UFPA.